



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Mensagem 049/2022. São Pedro do Butiá/RS, aos 21 de julho de 2022.

Ilmo. Sr.
Eugênio Tiago Rauber
DD Presidente
Câmara Municipal de Vereadores

Para apreciação desta Casa Legislativa, segue anexo o Projeto de Lei 049/2022, que **ALTERA REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL 1.471/2022** .

JUSTIFICATIVA:

- A) Torna-se necessário alterar a redação da lei 1.471/2022, pois houve um equívoco no projeto de lei 042/2022, com relação ao número de cargos de monitor de escola. Deveria ser um total de 10 cargos; e no projeto foi um total de 09 cargos. Até por quê na lei 1.334/2020, já foi aumentado o total de cargos de monitor de escola para 09 cargos.
- B) Apenas durante a consolidação das leis foi percebido este engano no número de cargos, e por isso precisa ser sanado. E como a administração deve corrigir seus atos quando equivocados, enviamos este projeto de lei, para corrigir o número de cargos corretamente.
- C) Tendo-se presente o exposto, propugna-se pela apreciação, e aprovação deste projeto de lei com URGÊNCIA.

Sem mais,

Atenciosamente.

José Henrique Heberle
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Projeto Lei 049/2022.

ALTERA REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL 1.471/2022 .

Artigo 1º - Fica alterada a redação do artigo 1º da lei 1.471/2022, que passará a ser a seguinte:

Artigo 1º – Altera número de cargos na categoria Monitor de Escola, constante no artigo 3º da lei municipal 922/2013, conforme segue abaixo:

Artigo 3º - caput

| <i>Denominação categoria</i> | <i>Nº de cargos</i> | <i>Padrão de Vencimento</i> | <i>Jornada Semanal</i> |
|-------------------------------------|----------------------------|------------------------------------|-------------------------------|
| <i>Monitor de Escola</i> | <i>10</i> | <i>05</i> | <i>40 Hs</i> |

Artigo 2º - Fica alterada a redação do artigo 2º da lei 1.471/2022, que passará a ser a seguinte:

Artigo 2º - Revogadas disposições em contrário, em especial a lei 1.334/2020, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data da sua publicação, porém seus efeitos retroagem a data de 17 de junho de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS...